

TERMO DE ACEITAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025

CONSIDERANDO que artigo 40 da Constituição Federal dispõe “*O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*”

CONSIDERANDO que obrigatoriamente quanto as “**hipóteses atuariais**”, ao ente federativo e/ou a unidade gestora do RPPS, deverá:

- a) a unidade gestora do RPPS deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o Conselho Deliberativo (Administração e/ou Conselho Municipal de Previdência) da sua manutenção ou alteração. (§2º do Art. 33 da Portaria MTP 1467/2022);
- b) a unidade gestora do RPPS deverá elaborar documentos, ações e/ou procedimentos que comprovam a orientação e/ou a solicitação da participação dos representantes do Ente Federativo, visando as informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Caso não sejam apresentadas as informações previstas acima, caberá à unidade gestora do RPPS defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial. (Art. 34 e § Único da Portaria MTP 1467/2022).

CONSIDERANDO que ente federativo e/ou a unidade gestora do RPPS, deverão tomar todas as medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados, orientando quanto a realização periódica de censo previdenciário (recadastramento) (Art. 47 da Portaria MTP 1467/2022).

CONSIDERANDO que “*A unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente federativo informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.*” (Art. 34 da Portaria MTP 1467/2022).

CONSIDERANDO que quanto as **Informações e Dados Cadastrais** enviadas para realização da avaliação atuarial passaram por uma análise crítica da Actuary para que se pudesse dar continuidade na realização dos trabalhos. Esses dados foram usados para avaliar as reservas matemáticas necessárias e custos do plano de benefícios, para que possamos garantir o equilíbrio financeiro atuarial do plano.

É importante destacar que as informações enviadas para Actuary, tenham sido aprovadas pelo Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de IRATI PR, para que se deem continuidade na realização da Avaliação Atuarial, de maneira transparente e respeitando a privacidade das informações enviadas.

CONSIDERANDO que ao analisar o resumo estatístico e resultados atuariais elaborado pela Actuary, apresentados no **Parecer Prévio Atuarial**, que tiveram como base os leiautes e questionário de informações adicionais nos encaminhados, o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de IRATI PR, demonstram que o ente federativo e/ou a unidade gestora analisaram o resumo apresentado e concordam expressamente com o uso dos dados enviados para a finalidade específica de realização do cálculo atuarial;

CONSIDERANDO que em caso de inconsistências em algumas das informações apresentadas no resumo estatístico, solicitamos no **Parecer Prévio Atuarial** que eles fossem imediatamente apontados para que em conjunto pudéssemos corrigi-los e dar prosseguimento na elaboração do cálculo atuarial;

CONSIDERANDO que quanto aos **Resultados Atuariais**, em especial no tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e das implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, que o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Já quanto ao plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial quando apresentado, recomendamos se houver possibilidade financeira e orçamentaria do Ente, que se opte pelo plano de amortização com aportes decrescentes.

CONSIDERANDO a constatação do déficit atuarial, orienta e recomenda-se ao ente federativo o cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em especial, a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, tendo em vista o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos (RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021).

CONSIDERANDO que foi salientado, que o plano de equacionamento do déficit atuarial deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

CONSIDERANDO, nas presentes simulações atuariais foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária sugeridas e/ou utilizadas pelos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social de IRATI PR, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não as recomendações acima sugeridas, desde que possua capacidade financeira para tanto.

Dante dos resultados expostos no Parecer Prévio Atuarial e das explicações repassadas pelo Atuário responsável da ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA, o RPPS em conjunto com o Ente Federativo, concordam expressamente com os dados e resultados do referido parecer prévio, bem como decidem que a opção para o equacionamento do déficit atuarial do Município de IRATI PR será:

- () Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes
() Proposta 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes
() Proposta 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes
(x) Proposta 4- Plano de Amortização Portaria MPS n. 861 de 06 de dezembro de 2023, com adequação gradual.

Das opções acima referente ao Plano de Amortização qual a forma de pagamento do mesmo:

(x) Aportes Financeiros ou () Alíquota Suplementar

(x) autorizamos a emissão do Relatório da Avaliação Atuarial, bem como o preenchimento e encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

Por derradeiro, **declaramos**, para os devidos fins de direito, de estarmos cientes dos termos da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, que *"Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial"*, bem como que somos os únicos responsáveis pelos dados enviados à ACTUARY, e que serão utilizadas hipóteses atuariais para suprir a falta de tempo anterior para outros RPPS ou RGPS e dependentes cadastrados, para apurar os resultados e custeio do plano de benefícios.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Irati, 07 de novembro de 2025



NOME: Emílio Augusto Rocha Gomes
CPF: 088.503.499-63
PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI PR



NOME: Rozenilda Romaniw Bárbara
CPF: 722526779-53
PRESIDENTE DO RPPS IRATI PR